

Sedo em 5/8/09

(Lavoura nº 5957/09)

CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE
Estado de São Paulo

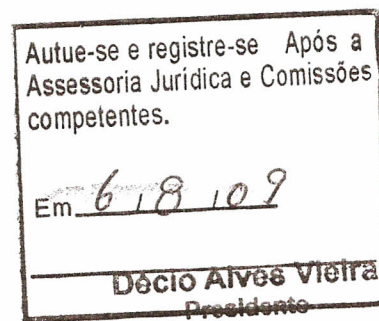
RECEBI
3 18 09
Assinatura



Projeto de Lei nº 16 /09.

*Institui o Calendário Oficial de Eventos no
Município de Piedade e dá outras
providências.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE aprova:



Capítulo I

DA INSTITUIÇÃO E DOS OBJETIVOS

Art.1º. Fica instituído no Município de Piedade o Calendário Oficial de Eventos, que será organizado e publicado anualmente pelo Executivo.

Art.2º O Calendário Oficial de Eventos terá por objetivo programar e tornar oficial a realização de eventos culturais, artísticos, esportivos, festivais, de lazer e datas comemorativas, instituídas por lei ou decreto.

Art.3º. Poderão ser incluídos no Calendário os eventos que, de qualquer modo, contribuam para atingir os seguintes objetivos:

I – incremento do turismo;



CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE

Estado de São Paulo

- II – conservação e desenvolvimento das tradições folclóricas;
- III – recreação popular;
- IV – desenvolvimento das atividades econômicas, da indústria e do comércio;
- V – estímulo à exportação de produtos nacionais.

Art.4º. Serão incluídos obrigatoriamente no “Calendário Oficial de Eventos” de cada ano:

- I – as festividades da Semana da Pátria;
- II – as festividades comemorativas do aniversário do Município de Piedade;
- III – os festejos carnavalescos;
- IV – as festas de Natal e de Fim de Ano.

Capítulo II

DA PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO E DOS INCENTIVOS

Art.5º. Somente os eventos programados no Calendário Oficial de que trata esta lei poderão contar com o apoio logístico e financeiro do Município.

Parágrafo único. A concessão dos incentivos de que trata o “caput” deste artigo fica condicionada à disponibilidade financeira e orçamentária.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE
Estado de São Paulo

Art.6º. O Calendário Oficial de Eventos deverá ser divulgado e publicado até o dia 30 de novembro de cada ano, relacionando os eventos a serem realizados de 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano seguinte.

Capítulo III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.7º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30(trinta) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art.8º. As despesas para a execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Muito embora já existam eventos tradicionais e eventos instituídos por lei ou decreto no Município, inexistente lei específica que estabeleça regras para a oficialização de tais eventos e a sua computação em um Calendário a ser organizado anualmente. Esse é o propósito do presente



CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE
Estado de São Paulo

projeto, que prevê a regulamentação da lei pelo Poder Executivo, caso aprovado. Assim, espero que a proposta mereça a atenção e o apoio dos nobres colegas.

Sala Roberto Rolim da Silva, 5 de Agosto de 2009.

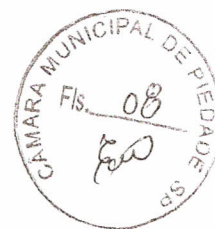


ADILSON CASTANHO (PV)



CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE

Estado de São Paulo
Assessoria Jurídica



Processo nº5957/09 – Projeto de Lei nº16/09 –

Institui o Calendário Oficial de Eventos no

Município de Piedade – Legalidade.

1. Relatório e admissibilidade

Trata-se de projeto de lei de autoria de vereador desta Casa, propondo a instituição do Calendário Oficial de Eventos no Município. A proposição não apresenta irregularidades, no que diz respeito ao disposto no art.125 da Resolução nº1/05, que instituiu o Regimento Interno da Casa; assim, a proposição deve ser regularmente recebida pela presidência.

2. Parecer

Compete ao município legislar sobre assuntos de interesse local, cabendo-lhe, também, promover a cultura e a recreação¹. Entre tais atividades, institui eventos de

¹ Artigo 5º, incisos I e X da Lei Orgânica Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE

Estado de São Paulo

Assessoria Jurídica



caráter cultural e educativo, além de outros alusivos a datas comemorativas instituídas por lei ou decreto. Decorre daí, como assinala o autor da proposição, a necessidade de uma norma que discipline o calendário de eventos, oficializando-o, a fim de permitir a concessão de incentivos públicos. Conforme prevê o projeto, caso aprovada, a lei deverá sofrer regulamentação pelo Poder Executivo (art. 7º).

Não vislumbramos obstáculo quanto à legalidade do projeto em tela.

Antonio Carlos Bueno de Camargo

Assessor Jurídico

10/08/09



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Paço Municipal "Messias Rolim da Silva"
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 – Centro
CEP: 18.170-000 – Caixa Postal: 243 – PIEDADE – SP
Fone/Fax : (15) 3244-8400

Lei nº 4029 de 24 de setembro de 2009

**"Institui o Calendário Oficial de Eventos no Município de Piedade
e dá outras providências."**

Geremias Ribeiro Pinto, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de Piedade decreta e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO E DOS OBJETIVOS

Art.1º - Fica instituído no município de Piedade o Calendário Oficial de Eventos, que será organizado e publicado anualmente pelo Executivo;

Art.2º - O Calendário Oficial de Eventos terá por objetivo programar e tornar oficial a realização de eventos culturais, artísticos, esportivos, festivos, de lazer e datas comemorativas, instituídas por lei ou decreto;

Art.3º - Poderão ser incluídos no Calendário, os eventos que, de qualquer modo, contribuam para atingir os seguintes objetivos:

- I - incremento do turismo;
- II - conservação e desenvolvimento das tradições folclóricas;
- III - recreação popular;
- IV - desenvolvimento das atividades econômicas, da indústria e do comércio;
- V - estímulo à exportação de produtos nacionais;

Art.4º - Serão incluídos obrigatoriamente no "Calendário Oficial de Eventos", de cada ano;

- I - as festividades da Semana da Pátria;
- II - as festividades comemorativas do aniversário do município de Piedade;
- III - os festejos carnavalescos;
- IV - as festas de natal e de Fim de Ano.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Paço Municipal "Messias Rolim da Silva"
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 – Centro
CEP: 18.170-000 – Caixa Postal: 243 – PIEDADE – SP
Fone/Fax : (15) 3244-8400



CAPÍTULO II

DA PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO E DOS INCENTIVOS

Art.5º - Somente os eventos programados no Calendário Oficial de que trata esta lei poderão contar com o apoio logístico e financeiro do município.

Parágrafo único - A concessão dos incentivos de que trata o "caput" deste artigo fica condicionada à disponibilidade financeira e orçamentária.

Art.6º - O Calendário Oficial de Eventos deverá ser divulgado e publicado até o dia 30 de novembro de cada ano, relacionando os eventos a serem realizados de 1º de janeiro à 31 de dezembro do ano seguinte.

CAPÍTULO III

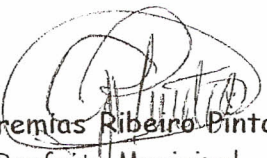
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art.8º - As despesas para a execução da presente lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, 24 de setembro de 2009


Genemias Ribeiro Pinto
Prefeito Municipal

Autor do Projeto: Vereador Adilson Castanho